

Em 20/05/03

Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 36/2003**

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, Ao G.M.D.,  
Em 20/05/03

(Autora: Deputada EURIDES BRITO)

Paulo Roberto Guimarães da Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

**"Dispõe sobre a adoção da modalidade de Pregão, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal."**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:**

Art. 1º Determinar que a Diretoria de Administração e Finanças desenvolva os estudos necessários, objetivando a adoção da modalidade de Pregão, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º A Diretoria de Administração e Finanças, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá submeter à apreciação da Mesa Diretora, as minutas de atos que regulamentarão o funcionamento da nova modalidade de licitação a ser adotada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

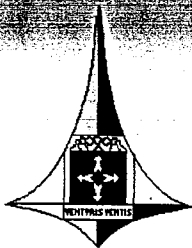
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 36/03
Fls. n.º 01

**JUSTIFICAÇÃO**

Como é do conhecimento geral, uma das maiores preocupações do administrador, ao longo dos anos, está relacionada com as contratações, para aquisição de bens e execução de obras e serviços.

Os procedimentos licitatórios até recentemente adotados, regulamentados pela Lei nº 8.666/93, sofrem críticas de toda ordem, especialmente as relacionadas com os preços pagos pelo poder público e com a demora para a concretização das contratações.

Em razão disto, duas novas modalidades de licitações passaram a ser adotadas: o Sistema de Registro de Preços, recomendado nos casos de grandes e constantes aquisições dos mesmos produtos e, mais recentemente, o Pregão, para as aquisições de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB*

material e contratações de serviços comuns, mesmo em quantidades e valores reduzidos.

O Pregão foi introduzido por força da Medida Provisória nº 2.026, de 04/05/2000, sendo inicialmente restrito à União Federal e, posteriormente, estendido aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência da aprovação da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Dentre as características do Pregão estão as de possibilitar ao licitante reduzir o valor da proposta apresentada durante a sessão de realização do certame, inversão das fases de habilitação e proposta, com exame da documentação apenas do vencedor e redução dos recursos a apenas um, esperando-se com isto, obter melhores preços e minimizar os entraves burocráticos.

O Poder Executivo do Distrito Federal passou a adotar o sistema no corrente ano, com resultados satisfatórios.

Encontra-se em tramitação nesta Casa, o Projeto de Lei nº 1.419/2000, de autoria do ex-deputado Distrital Wasny de Roure que "*Institui no âmbito do Distrito Federal, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns*", que foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, em 18/06/2001 e se encontra pendente de manifestação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

O que se pretende com a proposição ora apresentada é acelerar a utilização da modalidade Pregão, no âmbito Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Desta forma conclamo os nobres pares para a aprovação da Resolução, diante da importância da matéria.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2003.

*Deputada Distrital* **EURIDES BRITO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PR	n.º 36 03
Fls. n.º	02